

E-mails são provas válidas para ação monitória, decide TJ-MT

05/12/2025

A **ação monitória** não exige título executivo formal, bastando a apresentação de conjunto documental, como e-mails, boletos e notas fiscais. Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso** manteve a decisão de primeira instância que permitiu que uma dívida de R\$ 354 mil fosse cobrada de uma distribuidora de produtos hospitalares.

O caso teve origem em uma ação monitória, procedimento judicial que tem como objetivo transformar documentos escritos em título executivo de dívida, permitindo ao credor executar o devedor.

A empresa fornecedora, autora da ação, buscava o direito de cobrar o pagamento dos produtos que forneceu, comprovando a transação por meio de notas fiscais, boletos, registros de protesto e trocas de e-mails.

A distribuidora alegava que a cobrança era indevida e sustentou que não havia prova de entrega dos produtos. Ela argumentou ainda que a planilha apresentada pela credora não detalhava adequadamente os cálculos da dívida.

Pendência demonstrada

Ao analisar o recurso da devedora, a relatora, juíza convocada Tatiane Colombo, ressaltou que a ação monitória não exige a apresentação de título executivo formal, bastando que o conjunto documental permita ao juiz formar “um juízo de verossimilhança” sobre o crédito. Segundo ela, as notas fiscais, boletos e e-mails de cobrança juntados aos autos demonstraram a relação comercial entre as partes e a falta de pagamento.

Um dos pontos decisivos foi justamente um e-mail enviado por uma empregada da própria devedora, no qual reconhece as dívidas com a fornecedora. Para a juíza, a prova “fortalece a convicção acerca do efetivo fornecimento dos produtos e do inadimplemento da obrigação”.

A decisão, unânime, reforça entendimento consolidado na jurisprudência de que e-mails e comunicações eletrônicas podem ser aceitos como prova escrita válida em ações de cobrança, desde que mostrem de forma clara a origem da dívida e o reconhecimento da obrigação. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MT.*

Processo 1034840-44.2022.8.11.0041

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-05/e-mails-sao-prova-valida-para-acao-monitoria-decide-tj-mt-2/>

